



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº02/2021-PMI

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2021 – PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº2021.1208.001 - PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº22092021-002

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº13/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º2021.1208.001-CPL/PMO, referente a Adesão a Ata de Registro de Preço da licitação Pregão Eletrônico nº02/2021-PMI, que originou a Ata de Registro de Preço nº02/2021-PMI, tendo por objeto: Registro de preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Empresas para aquisição de Pneus para atender a Demanda das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Ourém. Em conformidade com os demonstrativos de Demandas elaborados pelas Secretarias e Fundo Municipais parte integrante do referido processo Administrativo desta Prefeitura. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº02/2021-PMI. Salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 22 de setembro de 2021

ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenador de Controle Interno
Dec. Mun. Nº13/2021